

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.º 1022215-28.2025.8.26.0114

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10,
com sede em Curitiba/PR, no endereço constante no rodapé, representada por seu
sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515,
nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que
é Requerente a empresa do **GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA – EPP** (CNPJ n.º 13.734.857/0001-87), vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela
GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP. Afirmou que
a sociedade empresária enfrenta crise econômico-financeira e requereu o
deferimento do processamento da Recuperação Judicial, uma vez satisfeitos os
requisitos da Lei 11.101/2005. Requereu também, nos termos do art. 6º § 12, da
LREF c/c o artigo 300 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos do
stay period, considerando as constrições realizadas em seus ativos financeiros.

A r. decisão de 29/05/2025, fl. 138/141, deferiu os efeitos do *stay period*, condicionando sua manutenção ao resultado da constatação prévia. Também, determinou a realização de perícia prévia e nomeou a empresa Credibilità Administração Judicial e Serviços para realizar verificação prévia nos termos do art. 51-A e seguintes da Lei 11.101/2005. Determinou ainda:

- i) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.*
- ii) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.*
- iii) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.*

II – DA PERÍCIA REALIZADA E DAS BREVES CONSIDERAÇÕES DA PERITA

A Perita realizou a análise documental daquilo que foi apresentado nos autos, confrontando-os com o que é exigido na Lei n.º 11.101/2005 e estes foram os critérios para a elaboração do LAUDO ora apresentado, que segue anexo.

Anota-se que a Perita visitou as dependências das devedoras e realizou a análise documental do que foi apresentado no processo, confrontando a documentação com o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou e consta do laudo, foram **cumpridos integralmente** os requisitos dos artigos 47 e 48 ambos da Lei 11.101/2005. Ainda, foram parcialmente cumpridos alguns dos requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Assim, opina pela intimação da Autora para que apresente os documento faltante, para que seja deferido o processamento do pedido, conforme detalhado no laudo ora anexado e abaixo brevemente pontuados:

- a) Balanço patrimonial - Não houve apresentação referente ao mês de abril/2025 – especialmente levantado para instruir o pedido da requerente;
- b) Demonstração de resultados acumulados - Não houve apresentação referente ao mês de abril/2025 - especialmente levantada para instruir o pedido da requerente;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social - referente ao mês de abril/2025 - especialmente levantada para instruir o pedido da requerente;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - Não houve apresentação do relatório de fluxo de caixa realizado

de abril/2025 - especialmente levantado para instruir o pedido da requerente.

Inciso III – Apresentou a relação de credores sujeitos incompleta, sem a indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos. Também não informou de forma analítica os credores Trabalhistas com seus respectivos créditos. Da mesma forma, não indicou a relação dos créditos extraconcursais, devendo realizar a retificação/complementação.

Desta forma, opina seja determinada a **emenda à inicial**, para que a Requerente apresente, em prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos acima mencionados e especificados detalhadamente no laudo ora anexado.

III – DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, VERIFICAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO, INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA E ESTABELECIMENTO SITUADO NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO PRESENTE JUÍZO

A ordem judicial, além da análise dos requisitos previstos no art. 47 a 51 da Lei 11.101/2005, determinou à Perita que fizesse se seguintes análises:

j) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.

ii) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.

iii) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.

Conforme acima informado, esta Perita compareceu ao estabelecimento comercial da Requerente, localizado em Sorocaba/SP e, por meio da visita e dos documentos fornecidos foi possível constatar que a empresa se encontra em pleno funcionamento, com instalações operacionais adequadas, equipe de 435 funcionários contratados formalmente e atividades empresariais em curso de forma regular. As operações comerciais ocorrem de maneira contínua, compatíveis com o objeto social da sociedade empresária, havendo indícios claros de atividade econômica efetiva e estrutura funcional compatível com o porte da empresa.

No tocante à **verificação da existência de grupo econômico**, a análise documental, contábil e societária, aliada às informações colhidas durante a diligência in loco, **não identificou elementos que caracterizem a formação de grupo econômico**, tampouco foram constatadas interconexões relevantes entre pessoas jurídicas, comunhão de interesses, confusão patrimonial ou gestão unificada com outras empresas. Dessa forma, não se vislumbram os elementos previstos no caput e nos incisos I a IV do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, não foram detectados elementos que indiquem a utilização fraudulenta da presente ação. As informações prestadas na petição inicial encontram respaldo na documentação apresentada e nos fatos verificados *in loco*. Também se constatou que a sede e o principal estabelecimento da requerente estão situados na área de competência deste juízo, conforme determina o artigo 51, §6º da LRF. Diante disso, conclui-se pela regularidade do pedido e da situação fática da empresa no momento da constatação.

IV - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais.

Em razão da ausência de juntada de parte dos documentos completos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que o Requerente apresente, em prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos que foram especificados e detalhados no laudo ora anexado.

Por fim, fica a Perita à disposição do Juízo, dos Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba, 9 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**Gotalimpa Produtos e Serviços
de Limpeza Ltda - EPP**

JUNHO/2025



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. PASSIVO DECLARADO

4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

1.1. Considerações Iniciais

1.2. Objeto da Constatação

1.3. Histórico das Requerentes e situação atual

1.4. Aspectos da Crise

1.5. Melhorias após o pedido de RJ

► 1.1. Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas/SP – Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs.

Autos nº 1022215-28.2025.8.26.0114

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1022215-28.2025.8.26.0114, ajuizado pela Requerente GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

A r. decisão de fls. 138/141 (29/05/2025) determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA como perito judicial para a elaboração do laudo, determinando que se verifique as reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF. Determinou-se ainda a verificação da existência de grupo econômico e detecção de indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação, bem como identificação se o principal estabelecimento da devedora se situam na área de competência deste juízo.

Neste contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, segue a constatação prévia a seguir.



► 1.2. Objeto da Constatação

O Objeto da constatação é verificar as reais condições de operação da Requerente, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, busca-se identificar a localização do principal estabelecimento do devedor para a devida aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Este relatório aborda, de maneira resumida, os principais pontos relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i) Histórico da Requerente e Situação Atual;
- ii) Aspectos da Crise;
- iii) Melhorias após o pedido de RJ.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na unidade, bem como, abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados.



▶ 1.3. Histórico da Requerente e situação atual

Segundo relato da Sra. Marilene, a sócia da empresa, a empresa teve origem a partir da experiência internacional de um familiar, que teve contato com o proprietário da empresa portuguesa "Gotalimpa", atuante no setor de *facilities*. Inspirado no modelo europeu, decidiu-se abrir uma empresa com o mesmo nome no Brasil, a qual não se trata de filial, mas de pessoa jurídica autônoma, que manteve a mesma nomenclatura e atividade principal.

A Gotalimpa Company Brasil Ltda foi fundada em maio de 2011, na cidade de Sorocaba/SP, como foco de atuar no setor de produtos e serviços de limpeza profissional. Desde sua fundação, a empresa tem buscado ampliar sua atuação no mercado por meio da oferta de soluções voltadas à higiene e sanitização, atendendo demandas de diversos segmentos, como condomínios, comércios, indústrias e instituições.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.734.857/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2011
NOME EMPRESARIAL GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 41.20-4-00 - Construção de edifícios 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.54-0-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 46.59-0-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 78.20-6-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANGELO ELIAS	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****
CEP 18.090-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSALIA	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	TELEFONE (15) 9775-4308	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILENE@GOTALIMPASP.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

► 1.3. Histórico da Requerente e situação atual

No decorrer de sua trajetória, conforme informado pela Sra. Marilene, a empresa desenvolveu e aprimorou uma estrutura de distribuição e atendimento técnico, o que possibilitou sua expansão territorial e fortalecimento de marca. Demonstrando compromisso com a inovação e a sustentabilidade, a Gotalimpa também passou a investir no desenvolvimento de produtos biodegradáveis e práticas responsáveis em sua cadeia produtiva.

Atualmente, a empresa enfrenta um cenário de desequilíbrio econômico-financeiro, evidenciado pelo acúmulo de dívidas e a dificuldade de manter regularidade nos pagamentos a credores. Apesar disso, busca a recuperação de sua saúde financeira, adotando medidas administrativas e jurídicas com o objetivo de manter suas atividades, preservar empregos e honrar seus compromissos, contando com um quadro funcional de 435 colaboradores diretos.

A Gotalimpa continua operando com foco na reestruturação de passivos e no fortalecimento de sua operação comercial, demonstrando intenção de superar os desafios financeiros sem interromper o fornecimento de seus produtos e serviços aos clientes.

► 1.4. Aspectos da Crise

A seguir, relacionamos alguns pontos determinantes descritos pela Sra. Marilene, que contribuíram para a situação de crise atual da Requerente:

- **Covid 19** – Impactou diretamente na redução da receita devido ao fechamento ou paralisação da atividade de clientes bem como o cancelamento de contratos relevantes, o que refletiu diretamente no fluxo de caixa. Durante este período, a Requerente assumia 100% da folha com seus colaboradores, enquanto que as contratantes pagavam em média 1/3 do valor previsto em contrato. Além do mais, o comportamento pós COVID também impactou no faturamento, uma vez que diminuiu a demanda por serviços contínuos de limpeza e manutenção pela adoção do home office.
- **Redução de orçamentos destinados à terceirização** – Tanto a iniciativa privada quanto o setor público vêm buscando preços cada vez mais baixos em contratos e licitações, o que compromete os compromissos com custos fixos elevados, especialmente a folha de pagamento.
- **Aumento de custos operacionais e encargos trabalhistas** – Reajustes de salários previstos em convenções coletivas, insumos e encargos, com o crescimento da estrutura, porém sem o retorno financeiro imediato;
- **Judicialização trabalhista** – Aumento expressivo no número de ações trabalhistas ajuizadas por ex-funcionários o que exige reservas financeiras ou contratação de seguros, o que representa encargos representativos.
- **Inadimplência de clientes** - Prejuízos decorrentes de clientes que atrasaram ou não cumpriram com os pagamentos, gerando desequilíbrio financeiro;

▶ 1.4. Aspectos da Crise

- **Dificuldade para obter capital de giro** – Considerando a instabilidade do cenário econômico e da própria situação financeira, a empresa enfrentou obstáculos para obter crédito em condições viáveis;
- **Alta carga tributária e complexidade do sistema fiscal brasileiro** – ocasionou o comprometimento da margem de lucro e aumento da pressão sobre o caixa da empresa.

► 1.5. Melhorias após o pedido de RJ

Conforme descrito pela Sra. Marilene, algumas melhorias já foram iniciadas com o objetivo de preparar a Requerente para enfrentar o processo de recuperação judicial objetivando o seu cumprimento futuro. São elas:

- **Redução de Custos e Reestruturação Operacional** – Iniciaram a revisão de contratos com fornecedores e parceiros estratégicos, corte de despesas administrativas e otimização dos processos internos, e redução do quadro de pessoal, com foco em manter apenas funções essenciais;
- **Renegociação de Dívidas** - Acordos diretos com credores estratégicos para alongamento de prazos e redução de encargos e estruturação de um plano de pagamento sustentável conforme a capacidade de geração de caixa;
- **Foco em Rentabilidade e Eficiência** - Priorização de contratos e clientes com maior margem de lucro e redirecionamento de esforços para áreas mais lucrativas da operação;
- **Melhoria na Gestão Financeira** - Maior controle sobre fluxo de caixa e monitoramento das contas a pagar e a receber e implantação de ferramentas de gestão financeira para melhorar o acompanhamento dos indicadores;
- **Busca de Novas Receitas e Retomada de Contratos** – Reativação de clientes antigos e prospecção de novos negócios, com a expansão de atuação em segmentos estratégicos com maior estabilidade;
- **Profissionalização da Gestão** - Maior integração entre os setores e adoção de práticas mais rigorosas de governança corporativa.

► 2. Requisitos da Lei N.º 11.101/2005

2.1. Verificação dos Requisitos

2.2. Requisitos Gerais

2.3. Requisitos do Art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

2.4. Documentos e informações do Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005

► 2.1. Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento: i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), ii) das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), iii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e iv) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



► 2.2. Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação in loco na dependência da Requerente.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP é sociedade empresária constituída na forma da lei e que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal e único estabelecimento da

Requerente é em SOROCABA/SP, onde se concentra todo o setor administrativo, gerencial e comercial da Requerente e são tomadas as principais decisões.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento da devedora está localizado em SOROCABA/SP, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão.

Outrossim, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro a seguir:



► 2.2. Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.</p>		<p>A Requerente é sociedade limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 70.878/25-0 em 10/03/2025, com Certidão da JUCESP datada de 08/05/2025.</p>	<p>Doc. 02 - Fls 20 - 24 Doc. 03 - Fls 25 - 30</p>
<p>Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.</p>		<p>A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Sorocaba-SP. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Sorocaba-SP é da Comarca de Campinas-SP.</p>	<p>Relatório e fotos constantes no laudo</p>

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



► 2.3. Requisitos do Art. 48, da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, que estabelece os requisitos para que um devedor possa requerer a recuperação judicial, incluindo critérios de elegibilidade e de atividade regular.

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial.

A Perita examinou integralmente toda a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo será adiante demonstrado.



► 2.3. Requisitos do Art. 48, da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilità verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão da JUCESP constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 16/05/2011.	Doc. 02 - Fls. 20 - 24 Doc. 03 - Fls. 25 - 30 Doc. 09 - Fls. 56 - 57
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Doc. 04 - Fls. 31 - 33
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. 1. GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (13/05/2025) 2. MARILENE APARECIDA PEDROSO (13/05/2025)	Doc. 04 - Fls. 31 - 33

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



► 2.3. Requisitos do Art. 48, da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>		<p>A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.</p> <p>1. GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (13/05/2025) 2. MARILENE APARECIDA PEDROSO (13/05/2025)</p>	<p>Doc. 04 - Fls. 31 - 33</p>
<p>Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		<p>Foram apresentadas as certidões criminais negativas da Requerente e da sócia administradora.</p> <p>1. GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (13/05/2025) 2. MARILENE APARECIDA PEDROSO (13/05/2025)</p>	<p>Doc. 05 - Fls. 34 - 36</p>

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



▶ 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Petição Inicial Fls. 01 - 17
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023 e 2024. Não apresentaram o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial do mês de abril/2025.	Doc. 06 - Fls. 38 a 39 Doc. 06 – Fls. 42

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



► 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	!	Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024. Não apresentaram o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial do mês de abril/2025..	Doc. 06 - Fls. 37 - 43
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024. Não apresentaram o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial do mês de abril/2025.	Doc. 06 - Fls. 37 - 43
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	!	Foi apresentado nos autos Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa projetado de maio/2025 a abril/2026. Não foi apresentado fluxo de caixa realizado referente ao mês de abril/2025.	Doc. 06 - Fl. 44

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Não há existência de grupo econômico. Em constatação prévia não se verificou a existência de grupo econômico de fato.	Doc. 02 - Fls 20 - 24
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação de credores sujeitos incompleta, sem a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, sem a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos. Também não informou de forma analítica os credores Trabalhistas com seus respectivos créditos Não indicou a relação dos créditos extraconcursais.	Doc. 07 - Fls. 45 - 47
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		A relação de empregados foi apresentada, em segredo de justiça, contemplando salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Doc. 08 - Fls. 48 a 55 "em segredo de justiça"

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



► 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 70.878/25-0 em 10/09/2025, com Certidão da JUCESP datada de 08/05/2025.	Doc. 02 - Fls. 20 - 24 Doc. 03 - Fls. 25 - 30 Doc. 09 - Fls. 56 - 57
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Apresentada relação de bens em nome da única sócia, Marilene Aparecida Pedroso.	Doc. 10 - Fls. 58 – 59 “em segredo de justiça”
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das (04) Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco Bradesco, CAIXA ECONÔMICA e Itaú Unibanco, atualizados desde março/2025 a 16/05/2025.	Doc. 11 - Fls. 60 - 101

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✔	Foi apresentada certidão positiva de Protestos da Comarca de Sorocaba (12/05/2025)	Doc. 12 - Fls. 102 - 104
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✔	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte, contendo 193 ações, sendo 12 cíveis e 181 trabalhistas.	Doc. 13 - Fls. 105 - 110
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✔	Foram apresentados os relatórios do passivo fiscal, da União, Estado e Município	Doc. 14 - Fls. 111 - 115

✔ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✖ Não atendido



► 2.4. Documentos e Informações do Art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.</p>		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Doc. 15 - Fls. 116 - 122

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



▶ 3. Passivo Declarado

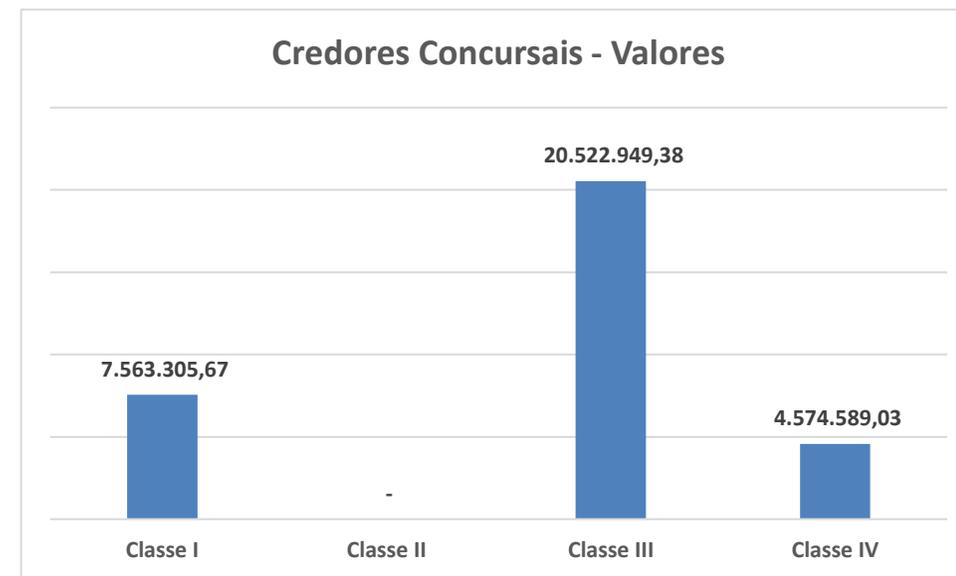
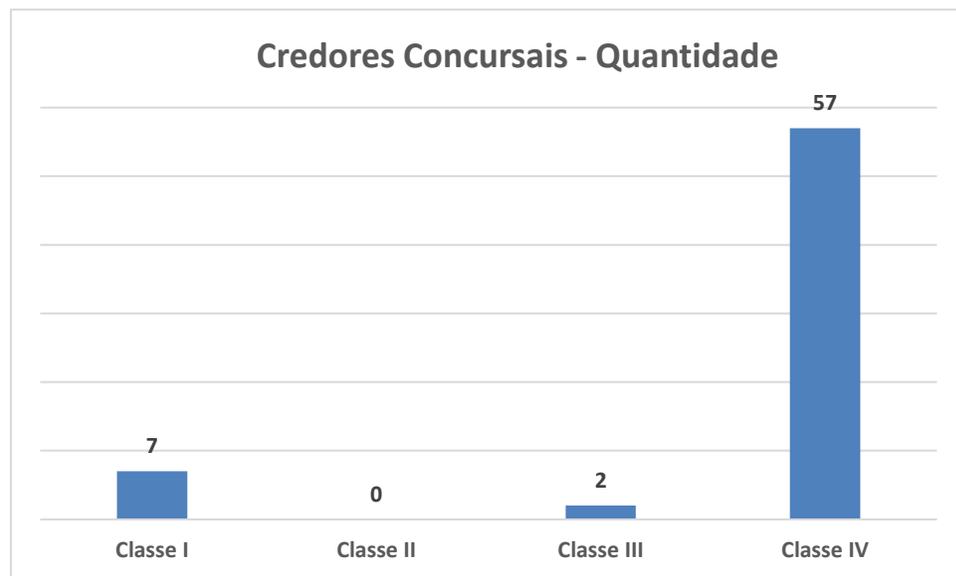
3.1. Passivo Concursal

3.2. Passivo Extraconcursal

3.3. Passivo Tributário

▶ 3.1. Passivo Concursal

Com base na relação de credores apresentada na petição inicial pela Requerente, foi levantado um passivo concursal no montante de R\$ 32.660.844,08. Destaca-se que na Classe - Trabalhista não foi possível identificar a quantidade exata de credores relacionados, pois credores não foram apresentados de forma analítica:



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

▶ 3.2. Passivo Extraconcursal

Não foi apresentada a relação de créditos extraconcursais.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



▶ 3.3. Passivo Tributário

Com base na documentação contábil apresentada na petição inicial pela Requerente, foi possível identificar um passivo tributário de R\$ 1.849.619,66, conforme demonstrado a seguir.

SALDO DO PASSIVO		dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário					
Gotalimpa Company Brasil LTDA	Passivo Circulante	1.656.442,85	1.414.527,03	1.629.458,46	2.176.144,77
	<i>Obrigações Tributárias</i>	7.625,77	8.079,03	4.947,37	326.525,11
	<i>Obrigações Trabalhista e Previdenciária</i>	1.648.817,08	1.406.448,00	1.624.511,09	1.849.619,66

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

▶ 4. Breve Análise das Demonstrações Contábeis

4.1. Receita Bruta

4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.3. Indicadores Econômicos

4.4. Colaboradores

4.5. Descrição da Sociedade

► 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

Com base na documentação contábil incluída pela Requerente na petição inicial, foi possível o levantamento das demonstrações contábeis que serão apresentadas a seguir.

RECUPERANDAS	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
Gotalimpa Company Brasil LTDA	13.734.857/0001-87	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Gotalimpa Company Brasil LTDA	13.734.857/0001-87	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Gotalimpa Company Brasil LTDA	13.734.857/0001-87	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Gotalimpa Company Brasil LTDA	13.734.857/0001-87	2025 03	SIM	SIM	SIM	NÃO
Gotalimpa Company Brasil LTDA	13.734.857/0001-87	2025 04	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

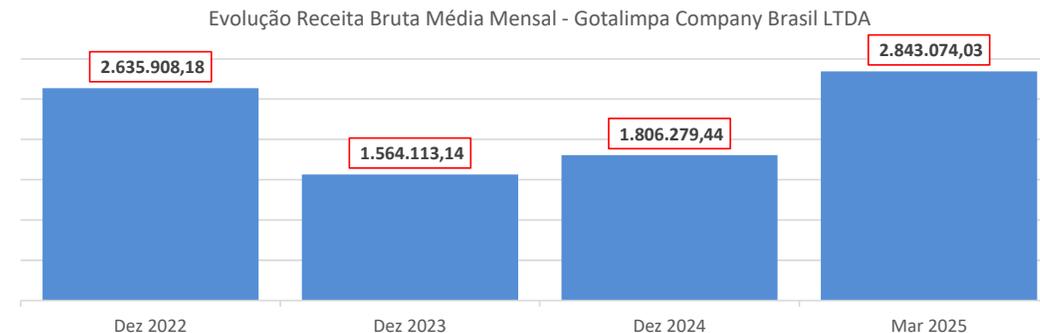
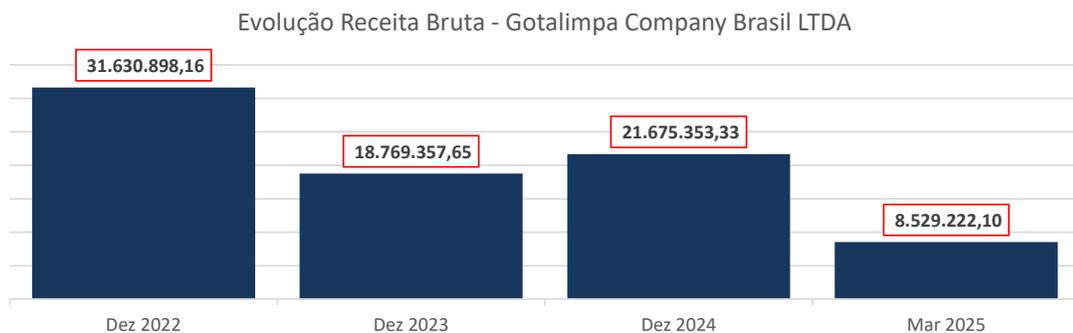
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.1. Receita Bruta

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. Não foi apresentada o DRE de abril/2025, levantado especialmente para a instrução do pedido de recuperação judicial.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

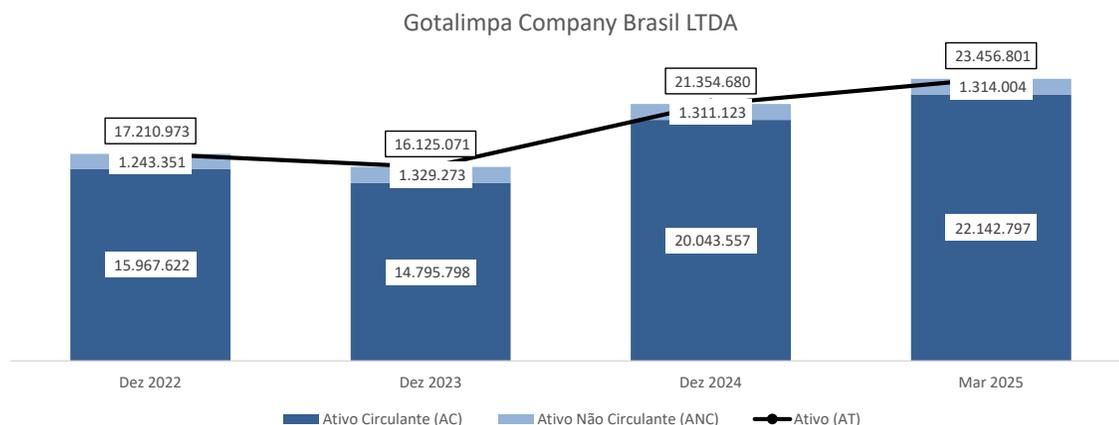
Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir. A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2022, dezembro de 2023, dezembro de 2024 e março/2025, anotando-se que não foi apresentado o mês de abril/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.

Gotalimpa Company Brasil LTDA	dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
Ativo (AT)	17.210.973	16.125.071	21.354.680	23.456.801
Ativo Circulante (AC)	15.967.622	14.795.798	20.043.557	22.142.797
Ativo Não Circulante (ANC)	1.243.351	1.329.273	1.311.123	1.314.004
Passivo (PT)	17.210.973	16.125.071	21.354.680	23.456.801
Passivo Circulante (PC)	6.252.486	6.445.216	11.419.206	13.738.334
Passivo Não Circulante (PNC)	560.000	999.654	475.930	190.744
Patrimônio Líquido (PL)	10.398.487	8.680.200	9.459.545	9.527.722

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

4.2. Contas do Ativo / Passivo

Contas do Ativo



Contas do Passivo



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.3. Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros		Gotalimpa Company Brasil LTDA					
Liquidez		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	9.715.136	8.350.582	8.624.352	8.404.463
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	2,35	1,99	1,69	1,59
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	2,55	2,30	1,76	1,61
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,41	1,31	1,19	1,13
Endividamento		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio	Quanto menor, melhor	39,6%	46,2%	55,7%	59,4%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	36,3%	40,0%	53,5%	58,6%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	3,3%	6,2%	2,2%	0,8%
Grau de Imobilização		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total	Quanto menor, melhor	6,3%	6,7%	4,7%	4,2%
Rentabilidade Média dos Ativos		Descrição		dez/22	dez/23	dez/24	mar/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		1,67	1,09	1,01	0,36

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

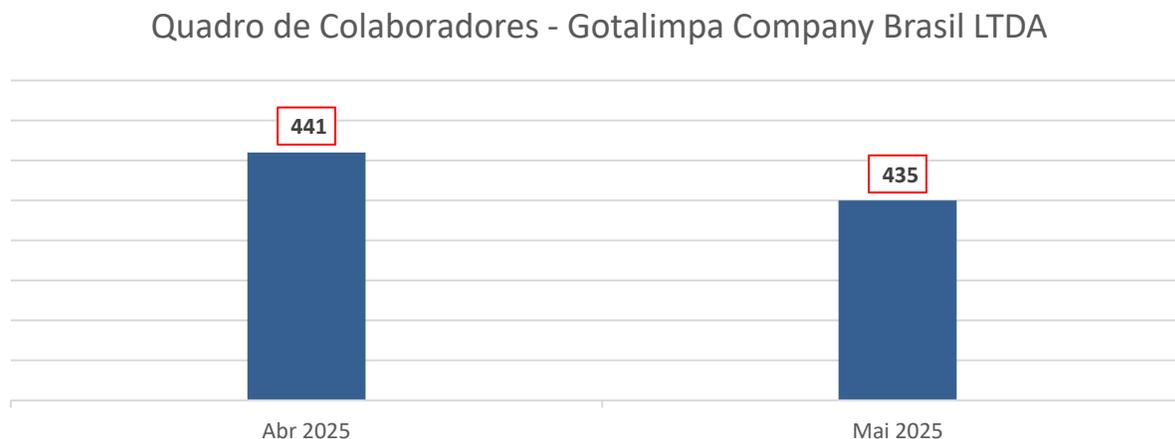
3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

▶ 4.4. Colaboradores

Com base na documentação apresentada na petição inicial pela Requerente, foi possível identificar que atualmente possui, 435 colaboradores diretos, conforme gráfico apresentado a seguir:



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.5. Descrição da Sociedade

A seguir, demonstrativo da composição societária da requerente, tendo como base a documentação apresentada na petição inicial.

EMPRESA	SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
GOTALIMPA COMPANYBRASIL LTDA	MARILENE APARECIDA PEDROSO	6.000.000	6.000.000,00	100%
TOTAL		6.000.000	6.000.000	100%

► 5. Registro Fotográfico

5.1. Sede administrativa e comercial

Rua Ângelo Elias, 181
Jardim Santa Rosalia
Sorocaba/SP

► 6.1. Registro Fotográfico



Fachada



Recepção



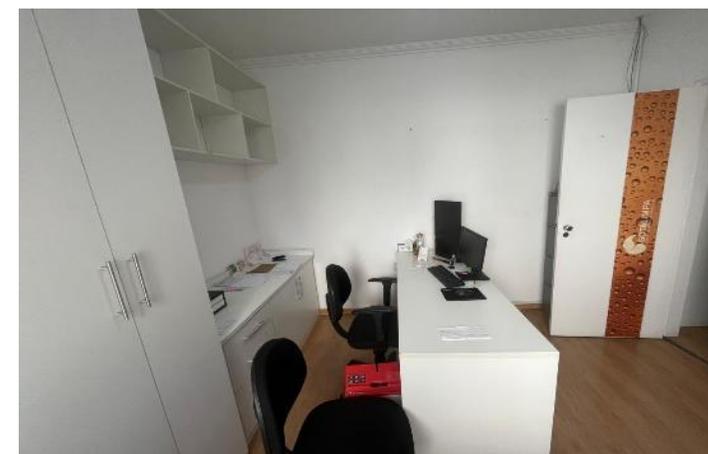
Sala Diretoria



Sala de Reuniões



Sala Administrativo



Sala Administrativo

► 6.1. Registro Fotográfico



Sala Jurídico



Sala Monitoramento



Selos Sociais



Copa



Cozinha



Arquivo

▶ 6.1. Registro Fotográfico



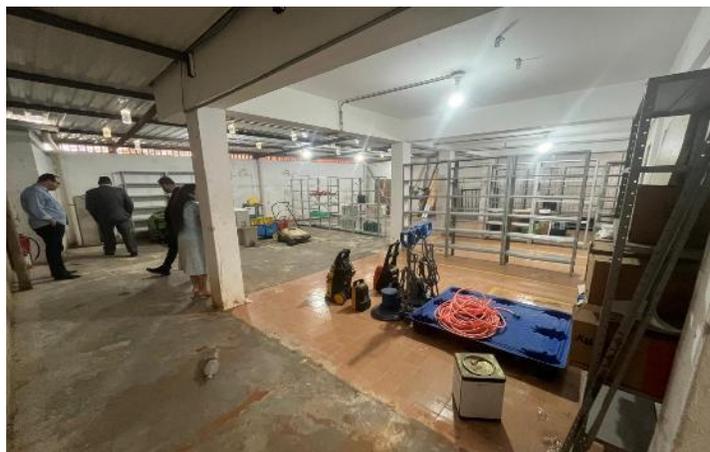
Arquivo



Arquivo



Arquivo



Estoque e armazenamento maquinas



Estoque e armazenamento maquinas



Área externa

▶ 6.1. Registro Fotográfico



Área externa



Área externa

▶ 6. Considerações Finais

6.1. Considerações Finais

► 8.1. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo, consignando que: *i)* a Requerente está em funcionamento; *ii)* os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º foram integralmente atendidos; *iii)* os requisitos previstos nos artigos 47 e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram integralmente preenchidos; ***iv)* os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram parcialmente atendidos.**

Sendo assim, se faz necessária a complementação conforme segue:

i) Documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005:

a) Balanço patrimonial - Não houve apresentação referente ao mês de abril/2025 – especialmente levantadas para instruir o pedido da requerente;

b) Demonstração de resultados acumulados - Não houve apresentação referente ao mês de abril/2025 - especialmente levantadas para instruir o pedido da requerente;

c) Demonstração do resultado desde o último exercício social - referente ao mês de abril/2025 - especialmente levantadas para instruir o pedido da requerente;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - Não houve apresentação do relatório de fluxo de caixa realizado de abril/2025 - especialmente levantadas para instruir o pedido da requerente.

Inciso III – Apresentou a relação de credores sujeitos incompleta, sem a indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos. Também não informou de forma analítica os credores Trabalhistas com seus respectivos créditos. Da mesma forma, não indicou a relação dos créditos extraconcursais, devendo realizar a retificação/complementação.

Desta forma opina pela intimação para a apresentação complementar destes documentos.





CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

 **PARANÁ**

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 **SANTA CATARINA**

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 **RIO GRANDE DO SUL**

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 **MINAS GERAIS**

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 **SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br